



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO n° 3.483/2022

Considerando as disposições da Lei Complementar n° 27/2011, em especial os artigos. 17 a 27, que tratam da aprovação e registro de loteamentos urbanos,

Considerando o Memorando n° 611/2022, emanado da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbanos, contendo a análise técnica do Loteamento "Residencial Zequinha Resende", localizado neste Município de Bandeirantes(PR), apresentado pela empresa Spezia Eireli - ME, que passa a integrar este ato administrativo,

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o projeto definitivo do Loteamento "Residencial Zequinha Resende", apresentado pela empresa Spezia Eireli - ME, anexado no Requerimento protocolado sob n° 1941/2022, nesta Prefeitura Municipal, para a aprovação de projeto de loteamento residencial.

Art. 2º - Os responsáveis pela realização do empreendimento deverão realizar as seguintes obras:

- 1 - Instalação de rede de abastecimento de água potável;
- 2 - Instalação de rede coletora de esgotamento sanitário potável;
- 3 - Rede Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- 4 - Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente);
- 5 - Meio fio com sarjeta;
- 6 - Sinalização Horizontal e Vertical;
- 7 - Paisagismo/Urbanização;
- 8 - Rede de Galeria de Águas Pluviais.

Art. 3º - O prazo para execução do loteamento será de 180 (cento e oitenta) dias conforme o cronograma físico financeiro apresentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - As áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro serão:

Área Institucional - 1 = 932,46 m<sup>2</sup>

Área Institucional - 2 = 2.131,96 m<sup>2</sup>

Sistema Viário - = 8.175,59 m<sup>2</sup>

Art. 5º - Foram apresentados os seguintes lotes para caução:

LOTES CAUCIONADOS			
Nº LOTE	QUADRA Nº	AREA DO LOTE	VALOR DO LOTE
1	1	327,29 m <sup>2</sup>	R\$ 90.000,00
2	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
3	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
4	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
5	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
6	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
7	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
8	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
9	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
10	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
11	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
12	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00
13	1	180 m <sup>2</sup>	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único - Os 13 (treze) lotes apresentados em caução totalizam 2.487,29 m<sup>2</sup>, e perfazem a quantia de R\$-810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais).

Art. 6º - Para que o loteamento seja aprovado, são estabelecidas as seguintes condições:

I - Não poderá haver qualquer tipologia de construção individual no Loteamento em questão, até que haja a vistoria final do mesmo, inclusive com o Decreto da implantação do traçado de toda infraestrutura do empreendimento autorizado pelo Município;

II - Os responsáveis pelo Loteamento, submetem-se ao prazo máximo indicado para o empreendimento, obrigando-se a todos os termos constantes do projeto, cronogramas e a manter, por todo o período, as condições das autorizações de órgãos especiais apresentadas ao Município.

III - Os responsáveis pelo Loteamento, deverão requer o Alvará de Loteamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

IV - Os responsáveis pelo Loteamento, não poderão outorgar escritura de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, e cumpridas as demais obrigações exigidas por Lei ou assumidas no Termo de Compromisso.

§ 1º - Descumpridas as condições o Município reserva-se, nos termos da legislação aplicável, a promover o embargo das obras ou a cassação do Alvará de Loteamento.

§ 2º - Novo Projeto que implique em alterações do objeto ou das condições ora apresentadas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbanos, para reanálise.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.412/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal